



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Indicação do objeto que se pretende contratar

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultas nutricionais e de fisioterapia, através da Secretaria Municipal de Saúde no município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

2 - Descrição da necessidade

A Atenção Primária à Saúde (APS) é a porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e desempenha um papel fundamental na promoção da saúde, prevenção de doenças e cuidado integral à população. Diante da crescente demanda por serviços nutricionais, justifica-se a necessidade de contratação de um profissional nutricionista para atuar na rede municipal de saúde, garantindo a efetividade das ações e o cumprimento das diretrizes do Ministério da Saúde.

1. Fundamentação Técnica e Legal

A inserção do nutricionista na Atenção Primária está respaldada por diversas normativas, incluindo:

Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), que reforça a importância da assistência nutricional na APS;

Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre a organização do SUS e prevê a oferta de serviços relacionados à promoção da saúde e prevenção de agravos;

Portaria nº 2.436/2017, que institui a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e recomenda a atuação multiprofissional, incluindo o nutricionista, nas equipes de saúde da família e NASF-AB.

2. Justificativa da Necessidade

A atuação do nutricionista na APS é essencial para:

Prevenção e controle de doenças crônicas não transmissíveis (DCNT), como obesidade, diabetes e hipertensão, que representam um dos principais desafios de saúde pública;

Promoção da alimentação saudável, por meio de ações educativas, atendimento individual e orientação coletiva;

Acompanhamento de grupos prioritários, como gestantes, crianças, idosos e pacientes com condições clínicas específicas;

Apoio às equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) e aos demais profissionais de saúde, garantindo abordagem integral e interdisciplinar.

3. Impacto Esperado

A contratação de um nutricionista contribuirá para:

Melhoria da qualidade de vida da população, reduzindo agravos nutricionais;

Diminuição da demanda por atendimentos de média e alta complexidade, reduzindo custos ao sistema de saúde;

Fortalecimento das ações de educação alimentar e nutricional, alinhadas às diretrizes do SUS.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 22.541.874/0001-99



Dessa forma, a contratação justifica-se pela importância estratégica da atuação do profissional nutricionista na garantia da integralidade do cuidado, no fortalecimento das equipes multiprofissionais e na qualificação da atenção prestada à população, atendendo às demandas assistenciais, administrativas e gerenciais da APS.

Já a contratação de profissional fisioterapeuta justifica-se pela necessidade de fortalecimento e ampliação das ações de promoção, prevenção e reabilitação em saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Monsenhor Paulo.

A atuação do fisioterapeuta é fundamental no desenvolvimento das atividades da Academia da Saúde, contribuindo para a promoção da saúde, prevenção de agravos, estímulo a hábitos saudáveis e melhoria da qualidade de vida da população, especialmente no enfrentamento das doenças crônicas não transmissíveis.

Ressalta-se que o Programa Academia da Saúde, instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), tem como objetivo promover a saúde e a produção do cuidado por meio de espaços públicos com infraestrutura adequada e profissionais qualificados, sendo previsto que suas atividades sejam desenvolvidas por profissionais de nível superior, incluindo o fisioterapeuta.

Nos termos da Portaria de Consolidação nº 5/2017, atualizada por normativas recentes, o Programa Academia da Saúde integra a Atenção Primária à Saúde e deve atuar de forma articulada com toda a Rede de Atenção à Saúde, garantindo cuidado integral à população.

Ademais, conforme diretrizes atualizadas do Ministério da Saúde (Portaria GM/MS nº 10.244/2026), o programa reforça sua atuação como ponto estratégico da Atenção Primária, com foco na promoção da saúde, práticas corporais e cuidado integral, sendo obrigatória a atuação de profissionais qualificados, incluindo fisioterapeutas.

No âmbito da equipe multiprofissional (eMulti), a presença do fisioterapeuta fortalece a atuação interdisciplinar junto às Equipes de Saúde da Família (ESF), ampliando a resolutividade da Atenção Primária e garantindo atenção integral aos usuários do SUS.

Destaca-se ainda a relevância da atuação no Programa de Atenção Domiciliar à Pessoa Idosa (PADI) no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), assegurando assistência a pacientes idosos com limitações funcionais, acamados ou com dificuldade de locomoção, promovendo a continuidade do cuidado no território, prevenção de complicações e redução de internações, utilizando equipes multiprofissionais conforme diretrizes da Rede de Atenção à Saúde.

A atuação fisioterapêutica está alinhada aos princípios do SUS, especialmente a integralidade, universalidade e equidade, contribuindo para ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde da população.

Dessa forma, a contratação do referido profissional visa:

- Ampliar o acesso aos serviços de fisioterapia no município;
- Reduzir a demanda reprimida por atendimentos;
- Fortalecer as ações da Academia da Saúde;
- Qualificar o atendimento multiprofissional na Atenção Primária;
- Garantir assistência domiciliar aos pacientes com limitação funcional;
- Melhorar os indicadores de saúde e a qualidade de vida da população.

Diante do exposto, a contratação do fisioterapeuta mostra-se indispensável para assegurar a continuidade, integralidade e qualidade da assistência prestada no âmbito do SUS no Município de Monsenhor Paulo.



3 - Área(s) requisitante(s)

3.1 - Secretaria Municipal de Saúde

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Da natureza dos serviços

4.1.1 - A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviços comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do **Pregão**, preferencialmente na forma **Eletrônica**.

4.2 - Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço

4.2.1 - Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.3.2 - No caso em tela, a contratação tem natureza continuada por se tratar de serviço que visa atender necessidade pública de forma permanente e contínua, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, atividades estas que estão voltadas ao funcionamento das rotinas administrativas e operacionais deste órgão.

4.3.3 - Os serviços a serem contratados enquadram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3.4. Ressalta-se que prestação do serviço pretendida não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3 - Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada:

4.3.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



4.4 - Sustentabilidade

4.4.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.4.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- d) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- d) observação das normas do INMETRO;
- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

5 - Levantamento de Mercado

não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a contratação na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que o modelo adotado para esta contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se, ainda, que este é o modelo atual adotado, atendendo perfeitamente às necessidades da administração.

6 - Descrição da solução como um todo

6.1 - A contratação refere-se à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultas nutricionais e de fisioterapia, através da Secretaria Municipal de Saúde no município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



6.2 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

6.3 - Registre-se que, especificação técnica do objeto, será tratado em tópico específico deste ETP (item 7) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Serviços de atendimento de Nutricionista, totalizando 30 (trinta) horas semanais. Para atendimentos ambulatoriais individual e em grupo, além de visitas domiciliares, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.	Mês	12
2	Serviços de atendimento de Fisioterapeuta, totalizando 30 (trinta) horas semanais. Para atendimentos ambulatoriais individual e em grupo, além de visitas domiciliares, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.	Mês	12

7.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base no histórico dos serviços realizados nos últimos anos.

8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ 82.160,00 (oitenta e dois mil, cento e sessenta reais).

8.2 - O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo.

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - Nos termos do §2º, inciso II e III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação será subdividida em tantas parcelas quanto necessário para o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, ampliação da competição com vistas à economicidade.



9.1.1 - Neste sentido, haverá o parcelamento da solução e, portanto, a contratação será por ITENS, considerando que o objeto é divisível.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento previsto para o atual exercício, porém, o Plano de Contratações Anual ainda NÃO foi adotado, pelo(a) Município de Monsenhor Paulo.

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

- Prevenir e controlar doenças crônicas não transmissíveis (DCNT), como obesidade, diabetes e hipertensão, que representam um dos principais desafios de saúde pública;
- Promover a alimentação saudável, por meio de ações educativas, atendimento individual e orientação coletiva;
- Acompanhar grupos prioritários, como gestantes, crianças, idosos e pacientes com condições clínicas específicas;
- Apoiar às equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) e aos demais profissionais de saúde, garantindo abordagem integral e interdisciplinar;
- Melhorar a qualidade de vida da população, reduzindo agravos nutricionais;
- Diminuir a demanda por atendimentos de média e alta complexidade, reduzindo custos ao sistema de saúde;
- Fortalecer as ações de educação alimentar e nutricional, alinhadas às diretrizes do SUS;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



- Garantir a integralidade do cuidado, no fortalecimento das equipes multiprofissionais e na qualificação da atenção prestada à população, atendendo às demandas assistenciais, administrativas e gerenciais da APS;
- Fortalecer e ampliar as ações de promoção, prevenção e reabilitação em saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Monsenhor Paulo;
- Desenvolver atividades da Academia da Saúde, contribuindo para a promoção da saúde, prevenção de agravos, estímulo a hábitos saudáveis e melhoria da qualidade de vida da população, especialmente no enfrentamento das doenças crônicas não transmissíveis;
- Promover a saúde e a produção do cuidado por meio de espaços públicos com infraestrutura adequada e profissionais qualificados, sendo previsto que suas atividades sejam desenvolvidas por profissionais de nível superior, como o fisioterapeuta;
- Assegurar assistência a pacientes idosos com limitações funcionais, acamados ou com dificuldade de locomoção, promovendo a continuidade do cuidado no território, prevenção de complicações e redução de internações, utilizando equipes multiprofissionais conforme diretrizes da Rede de Atenção à Saúde;
- Ampliar o acesso aos serviços de fisioterapia no município;
- Reduzir a demanda reprimida por atendimentos;
- Qualificar o atendimento multiprofissional na Atenção Primária;
- Garantir assistência domiciliar aos pacientes com limitação funcional;
- Melhorar os indicadores de saúde e a qualidade de vida da população;
- Assegurar a continuidade, integralidade e qualidade da assistência prestada no âmbito do SUS no Município de Monsenhor Paulo.

13 - Providências a serem Adotadas

13.1 Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

15 - Análise de Risco

15.1 - Conforme entendimento do TCU[1] “(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação”. Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

15.2 - Posto isso, no presente caso, por se tratar de contratação de baixa complexidade já conhecida da administração, em que os próprios elementos do ETP já serviram ao gerenciamento de risco, não havendo necessidade de elaboração do Mapa de risco na fase preparatória.

16 - Declaração de Viabilidade

16.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

16.1.1 - Justificativa da Viabilidade

16.1.1.1 Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Monsenhor Paulo, 08/05/2026.

Letícia Mendes Trindade
Secretário(a) Municipal de Saúde

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnica apresentadas.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



Monsenhor Paulo, 08/05/2026.

Flaviano Américo Ribeiro
Prefeito(a)